



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2419, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Monte Alto, e dá outras providências.

DR. MAURÍCIO DE MATTOS PIOVEZAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.438 de 13 de Agosto de 2007, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 07 de Novembro de 2007.

Dr. Maurício de Mattos Piovezan
Prefeito Municipal

Formalizado em livro próprio, e na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, publicado no Jornal "O Imparcial", na data da circulação do semanário, nos termos do artigo 98 "caput", e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

João Roberto da Silva
Secretário de Governo

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE ALTO-SP

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Conselho Municipal de Cultura terá eleições distintas, com regras estabelecidas por uma comissão eleitoral, aprovada em reunião do Conselho.

Parágrafo único. As eleições serão representativas e diretivas:

- a) as representativas serão realizadas bianualmente entre os representantes das áreas artísticas e culturais da cidade cadastrados no Departamento Municipal da Cultura até 90 dias antes das eleições;
- b) as diretivas serão realizadas anualmente, em reunião interna e com critério próprio, para escolha do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os membros do Conselho em efetivo exercício, na forma da Lei.

Art. 2º Se necessário, a escolha de novos representantes dar-se-á mediante votação em Assembléia Geral dos profissionais do setor ou área em questão, na forma da Lei.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e seus suplentes a que aludem o parágrafo 1º do Artigo 3º, da Lei nº 2.438, de 13 de agosto de 2007, serão eleitos por elementos, na forma da Lei, e homologados por ato do Prefeito.

Parágrafo único. Para se candidatar à representação das diferentes áreas artísticas e culturais que compõem o Conselho Municipal de Cultura, conforme o parágrafo 1º do Artigo 3º, da Lei nº 2.438 de 13 de agosto de 2007, bem como para votar, os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Cultura, mediante apresentação de documentos que comprovem sua formação superior ou técnica (diploma), ou sua atuação nas respectivas áreas específicas ou de interesse no fomento artístico, cultural e educacional, por no mínimo um ano.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida à recondução por igual período, podendo os membros representantes dos titulares das Secretarias, no período de sua gestão, permanecerem até nova indicação.

Art. 5º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º A ausência de qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justificativa, implicará na perda automática do mandato.

Art. 7º A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembléia Geral especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

Art. 8º Caso o titular e o suplente tenham perdido o mandato, o Conselho Municipal de Cultura tomará as devidas providências para instalação de Assembléia Geral para escolha de novos representantes do setor cultural ou representará o fato à instituição em questão, para que esta indique novos representantes.

Art. 9º A destituição de membro do Conselho dar-se-á mediante publicação em Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho, estabelecer o elo entre o Conselho Municipal de Cultura e o Departamento Municipal da Cultura, coordenar as atividades do Conselho Municipal de Cultura, assim como oficializar suas deliberações, solicitações e comunicados junto ao Departamento Municipal de Cultura e demais órgãos e entidades, mediante protocolo com numeração própria.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, auxiliando-o na execução de suas funções.

Art. 12 Os ofícios e comunicados conjuntos do Departamento Municipal da Cultura e Conselho Municipal de Cultura serão subscritos pelo Diretor de Cultura e pelo Presidente do Conselho, mediante protocolo com numeração própria.

Art. 13 Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente ou substituto legal, encaminhar também ao Departamento Municipal da Cultura matéria para publicidade dos atos, pautas e expedientes do Conselho.

Art. 14 Cabe à Presidência aprovar as pautas de reuniões, organizadas pela Secretaria do Conselho Municipal de Cultura .

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 15 Cabe ao 1º Secretário e na sua ausência ao 2º Secretário, auxiliado por servidor pertencente ao Departamento Municipal da Cultura com a aprovação do Presidente:

- a) Organizar a pauta de trabalho para aprovação da Presidência de acordo com o temário proposto pelo Conselho em reunião anterior;
- b) Convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) Providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no Conselho Municipal de Cultura ;
- d) Tomar as medidas necessárias à realização de reuniões do Conselho Municipal de Cultura e para a constituição de comissões técnicas, bem como convocar técnicos para reuniões;
- e) Proceder à distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação;
- f) Estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

Art. 16 Cabe ao Departamento Municipal da Cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 17 As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 18 As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho , ouvido o plenário.

§ 1º As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos, ou devido à falta de quorum exigido para o prosseguimento da reunião.

§ 2º As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho , manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Art. 19 As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou requerimento de metade mais um dos integrantes do Colegiado, sendo vetados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa previamente na convocação.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável de 2/3 do Colegiado em efetivo exercício.

§ 2º As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

Art. 20 As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho , que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou sucessivamente pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. Quando presente o Prefeito Municipal, terá ele a Presidência de Honra.

Art. 21 As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas sem prazo pré-determinado, pela Diretoria do Conselho .

Art. 22 As sessões serão instaladas com maioria absoluta, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

Art. 23 À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua na forma do Artigo 20, deste Regimento, declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os trabalhos serão relatados circunstancialmente no livro de atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Art. 24 As sessões poderão contar com a presença de assessores técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alto ou de outros órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas, ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvido o Conselho , sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do Conselho .

Art. 25 As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 26 Constarão do expediente os seguintes itens:

- a) Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicação e justificção de ausência de Conselheiros;
- c) Comunicação dos Conselheiros;
- d) Apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho ;
- e) Votos e moções; e
- f) Leitura abreviada e discussão de documentos para a ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 27 Findo o expediente a Presidência dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela Presidência, que dela dará conhecimento, por escrito, aos Conselheiros, antes do início da sessão, sendo que a matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- a) Matéria em regime de urgência;
- b) Votações e discussões adiadas;
- c) Demais matérias, segundo o critério de antiguidade do processo.

Art. 28 O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 29 A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- a) Inclusão de matéria relevante;
- b) Inversão preferencial;

- c) Adiamento;
- d) Retirada de pauta.

Art. 30 O adiamento da discussão ou votação será deferido por requerimento verbal e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

Parágrafo único. Caso o Plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

CAPÍTULO VIII DA DISCUSSÃO

Art. 31 Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 32 Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) Ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;
- b) Aos demais Conselheiros, três minutos.

Art. 33 Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único. As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Art. 34 Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 35 As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Art. 36 O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito a voz, desde que cedido pelo titular, ressalvadas as hipóteses do Artigo 5º.

Art. 37 Os processos de votação serão os seguintes:

- a) Simbólico, em que a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e dos discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- b) Nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado;

Parágrafo único. As votações de proposições que dependerem de avaliação ou por parecer técnico ou forem consideradas polêmicas para a comunidade serão nominais.

Art. 38 As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 39 O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de três minutos, vetados os apartes.

Art. 40 Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 41 O Conselho Municipal de Cultura poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º As comissões poderão ser formuladas por membros do Conselho ou Convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho .

§ 2º Os consultores externos ao Conselho poderão ser remunerados por solicitação do plenário do Conselho , na forma da Lei.

Art. 42 As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.

Art. 43 Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único. Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS, EDITAIS E HOMENAGENS

Art. 44 O Conselho poderá propor Editais para seleção de projetos, programas ou atividades artísticas, cabendo ao Conselho convidar uma Comissão julgadora para dar parecer, julgar a forma e mérito dos objetos de seleção.

Parágrafo único. A comissão julgadora será escolhida entre profissionais de notório saber pertencentes à comunidade artístico-cultural sendo esta composta no mínimo de três membros e com a maioria indicada pelo Conselho .

Art. 45 Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao referido conselho .

Art. 46 A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual para homenagem até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e/ou relacionados às questões de cidadania.

Parágrafo único. A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura é assegurado o livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais ou artísticas em locais pertencentes ao Município ou eventos diretamente promovidos pelo Departamento Municipal da Cultura .

Art. 48 As decisões e os procedimentos do Conselho Municipal de Cultura terão caráter público.

§ 1º Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de procedimentos comuns aos possíveis interessados;

§ 2º Os interessados poderão solicitar vistos ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente do Conselho ;

Art. 49 Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 50 O Conselho Municipal de Cultura decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.

Parágrafo único. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 51 Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no Conselho Municipal de Cultura .

Art. 52 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 07 de Novembro de 2007.

Dr. Maurício de Mattos Piovezan
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2016